TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 974003-17/2026 - PNCP

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO	Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de cabos de rede Categoria 6A, conectores e cabos de manobra (patch cords) Categoria 6A, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 14.12.2026	**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.gov.br/compras
PROCESSO	**00600-00010116/2026-26**
ESTIMATIVA	**R$ 160.913,55**
DATA DA ESTIMATIVA	**06.02.2026**
FORMA	**INTEGRAL E IMEDIATO**
TIPO	**MENOR PREÇO POR LOTE**
UASG:	**974003**
PREGOEIRA: Veridiana Barboza Ribas **EQUIPE DE APOIO:** Wildson Prado Oliveira, Henrique Luciano da Costa, João Paulo Alves da Cunha, Leonardo Ramos Paz	**ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF. **CNPJ**: 00.534.560/0001-26. **TELEFONE**:(61) 3314-2742/3314-2202 **EMAIL:** pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios https://www2.tc.df.gov.br/2-controle-social/licitacoes-e-contratos/ ou www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 974003-17/2026 - PNCP

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho de 18.09.2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às **14h30min do dia 14.12.2026 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para o fornecimento de cabos de rede Categoria 6A, conectores e cabos de manobra (patch cords) Categoria 6A, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de cabos de rede Categoria 6A, conectores e cabos de manobra (patch cords) Categoria 6A, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 160.913,55 (cento e sessenta mil, novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos),** que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho	Classificação da Despesa	FT
01.126.8231.2557.2568	3.3.90.30.17 (Material de Consumo)	1501.1001

(Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - TCDF)		

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio www.gov.br/compras, e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

III. as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o

horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.gov.br/compras.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

7.8.4.1. R$ 0,10 (dez centavos) para o Item 1; e

7.8.4.2. R$ 1,00 (um real) para os Itens 2 e 3.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

   a. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e

   b. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.

III. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

   I. empresas estabelecidas no Distrito Federal;

   II. empresas brasileiras;

   III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

   IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO VIII - DO EMPATE FICTO

8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar lance inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Especificações Técnicas) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4. O licitante classificado deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços), juntamente com

9.4.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na

forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO POR LOTE será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO X – DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

10.1. A(s) PROPONENTE(S) melhor(es) classificada(s) poderá(ão) ser convocada(s), no prazo citado no item 9.4 deste Edital, a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

10.2. O descumprimento do prazo estipulado ensejará a desclassificação do licitante.

10.3. A avaliação técnica será realizada pela Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP) e/ou Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da amostra.

10.4. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

10.4.1. Proposta técnica;

10.4.2. Folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e

10.4.3. Informações obtidas no site do fabricante na Internet.

10.5. A documentação técnica oficial apresentada deverá ainda comprovar que os produtos ofertados são Categoria 6A e correspondem aos modelos indicados na proposta. Essa comprovação deverá ser realizada mediante documentação técnica oficial do fabricante, indicando de forma inequívoca: o fabricante, a marca, o modelo, o código comercial e a classificação do produto como Categoria 6A, acompanhada, conforme aplicável, de:

10.5.1. ficha técnica, catálogo ou declaração oficial do fabricante;

10.5.2. número de homologação da Anatel, quando exigível para o tipo de produto;

10.5.3. relatório de ensaio ou certificado emitido por laboratório, fabricante ou entidade tecnicamente habilitada, que demonstre o atendimento aos parâmetros da Categoria 6A;

10.5.4. declaração oficial ou relatório de ensaio que comprove a compatibilidade entre o cabo e o conector macho ofertados; e

10.5.5. identificação precisa dos produtos ensaiados, de forma a permitir a correspondência entre a documentação apresentada e os itens efetivamente entregues.

10.6. Será rejeitado o objeto proposto que:

10.6.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas exigidas;

10.6.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega dos produtos, a critério do CONTRATANTE;

10.6.3. Apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou remanufaturado.

10.7. No caso de não atendimento à exigência acima ou no caso de a amostra não ser aprovada pela área técnica, o Pregoeiro desclassificará a proposta e convocará a licitante subsequente para realização de verificação da amostra e assim sucessivamente.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

II. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

11.3.1. A não apresentação do documento constante dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.6.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.6.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.6.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.6.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.6.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.10. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.10.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de recebimento da nota de empenho, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.13. Para o recebimento da nota de empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.13.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a receber a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para receber a nota de empenho nas condições propostas pelo licitante vencedor, após comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.13.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.13.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.13.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.13.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital no 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e outros 10 (dez) minutos após a habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio http://www.tc.df.gov.br/, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
16.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
16.1.2. - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS	Item 4.3
16.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
16.1.4 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
16.1.5. - DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
16.1.6. - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS	Item 5.5
16.1.7. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.6
16.1.8 - DA GARANTIA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS	Item 5.7
16.1.9. - DO PAGAMENTO	Item 5.8
16.1.10. - DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.9
16.1.11. - DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
16.1.12. - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa de Preços) Anexo IV (Modelo da Proposta de Preço).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil constituirá motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, e sua utilização ensejará a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a III) poderá ser realizado junto a Gerência de Infraestrutura Tecnológica (GEINT), por meio do telefone (61) 3314-2287, no horário de 13h00 a 18h30.

17.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 25 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 974003-17/2026 – PNCP

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 10/2026	
OBJETO	Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de cabos de rede Categoria 6A, conectores e cabos de manobra (patch cords) Categoria 6A, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
PROCESSO	**00600-00010116/2026-26**
ESTIMATIVA	**R$ 160.913,55**
DATA DA ESTIMATIVA	**06.02.2026**
FORNECIMENTO	**INTEGRAL E IMEDIATO**
JULGAMENTO	**MENOR PREÇO POR LOTE**
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro Marco Antonio Nascimento de Souza Apolônio Carime Pinto Esquerdo	**TELEFONE**: (61) 3314-2870 **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br
EQUIPE REQUISITANTE Leonardo Ramos Paz Valter Formiga Albuquerque	**TELEFONE**: (61) 3314-2287 **EMAIL:** leonardo.paz@tc.df.gov valterfa@tc.df.gov.br

DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de cabos de rede Categoria 6A, conectores e cabos de manobra (patch cords) Categoria 6A, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Manutenção, modernização e adequação da infraestrutura de cabeamento estruturado de rede de dados do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de modo a garantir a correta operação dos ativos de tecnologia da informação, especialmente para suporte à implantação da nova rede Wi-Fi institucional, baseada em equipamentos com tecnologia Wi-Fi 7 (IEEE 802.11be) e switches PoE multigigabit.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. **Razões de direito**

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 23-D, incisos II e III, da Resolução TCDF nº 273/2014, transcritos a seguir, é de competência da Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GEINT, respectivamente, “promover o gerenciamento físico e lógico da rede de computadores do Tribunal;”; e “zelar pela expansão e atualização tecnológica da rede local”.

2.2.1.2. Ademais, considerando ainda a mesma Resolução, o inc. X do art. 77 estabelece que aos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, incumbem explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. **Razões de fato**

2.2.2.1. A Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do Memorando nº 101/2025 – GEINT/COGINF/STI, informou a necessidade de substituição do

cabeamento de rede Categoria 6 instalado por cabeamento Categoria 6A, em razão da aquisição de novos pontos de acesso com tecnologia Wi-Fi 7 e switches PoE multigigabit, os quais operarão em velocidades de até 2,5 Gbps (padrão 2.5 GBASE-T).

2.2.2.2. Embora o cabeamento Categoria 6 possa suportar essas velocidades apenas em distâncias reduzidas, a Categoria 6A garante transmissão estável, certificada e conforme às normas técnicas vigentes, em distâncias de até 100 (cem) metros, assegurando maior confiabilidade, desempenho e longevidade à infraestrutura de rede.

2.2.2.3. A Norma ABNT NBR 14565:2025 recomenda, para novas instalações destinadas a aplicações multigigabit, a adoção de canais Classe EA ou superior, formados por componentes de Categoria 6A, incluindo cabos, conectores, patch panels e patch cords, de forma a garantir a conformidade do enlace como um todo.

2.2.2.4. Ressalta-se ainda que testes realizados durante eventos institucionais evidenciaram instabilidades na operação de equipamentos de rede associadas à limitação e à qualidade do cabeamento existente, reforçando a necessidade de sua substituição por solução tecnicamente adequada.

2.2.2.5. Dessa forma, a contratação visa assegurar a plena operação da nova rede Wi-Fi do Tribunal, evitar retrabalhos futuros, reduzir riscos de falhas, garantir compatibilidade com os equipamentos já contratados e atender às boas práticas e normas técnicas aplicáveis ao cabeamento estruturado.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Disponibilização de infraestrutura de cabeamento estruturado Categoria 6A plenamente compatível com os switches multigigabit e pontos de acesso Wi-Fi 7.

2.3.2. Garantia de desempenho adequado, estabilidade da rede, maior vida útil dos ativos de TI e suporte às demandas atuais e futuras de conectividade do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Fornecimento de cabos de rede Categoria 6A, conectores e cabos de manobra (patch cords) Categoria 6A, conforme as especificações técnicas descritas no Anexo II (Especificações Técnicas).

3.2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

3.2.1. Em caso de dúvida de ordem técnica, quanto aos produtos e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com Gerência de Infraestrutura Tecnológica (GEINT), localizado na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2287, das 13h00 às 18h30, ou por e-mail leonardo.paz@tc.df.gov.

4. MODELO DE FORNECMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. No fornecimento de todos os produtos, deverão ser observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no Anexo II (Especificações Técnicas) constantes no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e tecnologias.

4.1.2. O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma integral e imediata.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexos e a(s) proposta(s) do adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o Instrumento de Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues na Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GEINT, no 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Praça do Buriti, Brasília/DF, telefone: (61) 3314-2287.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. O fornecimento dos produtos contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **À CARGO DO CONTRATANTE**

5.1.2.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;

5.1.2.1.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor, ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, responsável pela fiscalização técnica da execução contratual, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos;

5.1.2.1.3. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO**: servidor representante da Área Requisitante, indicado pela autoridade competente

dessa área;

5.1.2.1.4. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

5.1.2.2. **A CARGO DA CONTRATADA**

5.1.2.2.1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao seu andamento.

5.1.2.2.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um Preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução do contrato.

5.1.2.2.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao Preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.2.2.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de Preposto.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das

condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;

5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Fornecer os produtos contratados, em conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3.2. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega dos produtos no local indicado pelo CONTRATANTE;

5.3.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4. Substituir, às suas expensas, o produto recusado na fase de recebimento, no prazo máximo a ser determinado pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação;

5.3.5. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes

de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.6. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;

5.3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

5.3.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.9. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.10. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;

5.3.11. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.12. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.13. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A fiscalização da execução do ajuste do presente Instrumento será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado, para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de

22/12/1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

5.4.5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as

demais cláusulas do juste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.5.4. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, demais solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatados pelo seu Secretário, nos termos da Lei.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. Cumprida a obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) úteis dias do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

5.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

5.7. **DA GARANTIA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

5.7.1. Todos os produtos objetos desta contratação devem contar com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do seu recebimento definitivo**.**

5.8. **DO PAGAMENTO**

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.1.1. A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal do(s) produto(s), independentemente do envio efetivo dos bens, deverá encaminhar cópia para o seguinte endereço eletrônico: secon.gab@tc.df.gov.br.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos dos Art. 1º, caput e §4º, Art. 3º, e Art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇO

5.9.1. Em conformidade com o § 7º do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, os valores unitários de cada Item do objeto contratado poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de referência, na hipótese de o pagamento pela execução total do objeto demandado ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado previsto no presente Instrumento, sendo atendidas as condições contratuais, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor do reajustamento;
V = valor da parcela correspondente do contrato;
I_1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;
I_0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

5.9.2. Para cálculo de I_1, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:
I_1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;
I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;
I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;
d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;
D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

5.9.3. Para cálculo do I_0, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:
I_0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;
I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;
I_D = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;
d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;
D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

5.9.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.9.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.9.6. O reajuste dos preços dos produtos a que a CONTRATADA fizer jus, que não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

5.9.7. O reajuste previsto no presente tópico será formalizado por Apostilamento.

5.10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. Mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, Telegram etc) podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação é de **R$ 160.913,55 (cento e sessenta mil, novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme detalhado na planilha do Anexo III (Estimativa de Preços).

6.2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada tendo como data-base o dia 06.02.2026, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de

Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. A Licitante, ou Contratada, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.13. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência,** exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.8 ao 8.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2.

8.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária além da referida multa, a aplicação de uma

das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.

8.6. Na aplicação das sanções previstas neste item 8, serão observadas as disposições constantes na Lei n° 14.133/2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2022, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, como transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

9.2.1. As disposições que tratam DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO constam do Capítulo X do Edital.

9.3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XI do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu

direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;

10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.4. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DOS ANEXOS

11.1. Anexo II –Especificações Técnicas;

11.2. Anexo III – Estimativa de Preços;

11.3. Anexo IV – Modelo da Proposta de Preço.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Secretário de Engenharia e Serviços de Apoio – SESAP, o Gerente de Infraestrutura Tecnológica – GEINT e o Supervisor-Substituto da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. LOTE ÚNICO: COMPONENTES PARA ENLACES CATEGORIA 6A/CLASSE EA

1.1. O lote deverá contemplar o fornecimento integrado dos itens abaixo. A contratada será responsável por comprovar a classificação individual dos produtos como Categoria 6A e a compatibilidade entre os componentes integrantes da solução.

2. Item 1: Cabo De Rede Categoria 6A U/UTP, com as seguintes características mínimas:

2.1. 25 caixas, com 305 m cada, de cabo de par trançado, não blindado, U/UTP, para cabeamento estruturado Categoria 6A/Classe EA, conforme ABNT NBR 14565:2025;

2.2. Apto a suportar aplicações Ethernet 2,5GBASE-T e 5GBASE-T, IEEE 802.3bz, e 10GBASE-T, IEEE 802.3an, em canal de até 100 m, com enlace permanente de até 90 m;

2.3. Atender aos parâmetros de transmissão da Categoria 6A / Classe EA em toda a faixa de frequência até 500 MHz, conforme ABNT NBR 14565:2025, ANSI/TIA-568.2-E ou ISO/IEC 11801-1 e ISO/IEC 11801-2;

2.4. Condutores sólidos de cobre eletrolítico nu, 100% cobre, vedado o uso de alumínio cobreado, CCA, ou de quaisquer ligas;

2.5. Adequado a aplicações com alimentação PoE, PoE+ e PoE++, IEEE 802.3af/at/bt;

2.6. Construção não blindada, dispensando aterramento e equipotencialização ponta a ponta do cabeamento;

2.7. Capa externa LSZH (Low Smoke Zero Halogen);

2.8. Capa com cor uniforme em todo o lote;

2.9. Acondicionamento em caixa dispensadora ("pull-box") de 305 m, sem emendas internas, com metragem líquida declarada;

2.10. Homologado pela Anatel como cabo horizontal, atendendo aos requisitos técnicos do Ato nº 385, de 16 de janeiro de 2023, com apresentação do número de homologação verificável no Sistema de Homologação da Anatel (SCH);

2.11. Indicado para instalação interna em edificações;

3. **Item 2: Conector Macho Categoria 6A U/UTP, com as seguintes características mínimas:**

3.1. 180 conectores modulares machos, plugues RJ-45, 8 vias/8 contatos, não blindados, U/UTP, compatíveis com a construção U/UTP do cabo do Item 1, dispensando aterramento ponta a ponta;

3.2. Atender aos requisitos mecânicos e de transmissão da Categoria 6A, conforme ABNT NBR 14565:2025 e ANSI/TIA-568.2-E;

3.3. Compatível com aplicações Ethernet 2,5GBASE-T, 5GBASE-T, IEEE 802.3bz, e 10GBASE-T;

3.4. Adequado para terminação nos condutores sólidos fornecidos no ITEM 1;

3.5. O conector deverá ser fisicamente compatível com a porta RJ-45 dos pontos de acesso instalados no TCDF, inclusive modelos com porta em recesso ou sob suporte de montagem. A Administração poderá exigir amostra para verificação de encaixe físico no equipamento de destino previamente ao aceite;

3.6. Compatível com alimentação PoE, PoE+ e PoE++, IEEE 802.3af/at/bt;

3.7. Contatos com revestimento de ouro sobre camada de níquel;

3.8. Corpo em material termoplástico com classificação de inflamabilidade;

3.9. Compatibilidade com ferramenta de crimpagem identificada pelo fabricante. Caso a montagem exija ferramenta proprietária ou específica, como plugues do tipo pass-through, esta deverá ser fornecida, sem custo adicional, em pelo menos quatro unidades;

3.10. Comprovação de compatibilidade com o cabo dos ITEM 1 por uma das seguintes formas: (a) itens do mesmo fabricante, com compatibilidade declarada em documentação técnica oficial; ou (b) relatório de ensaio de enlace que identifique precisamente os modelos de cabo e conector avaliados; e

3.11. Acondicionamento em embalagem que preserve a integridade dos contatos até o momento da instalação, com quantidade de unidades por embalagem declarada.

4. **Item 3: Patch Cord Categoria 6ª U/UTP, com as seguintes características mínimas:**

4.1. 150 cordões de manobra, patch cords, de no mínimo 2 m e no máximo 3 m cada, montados e testados em fábrica, Categoria 6A/Classe EA, não blindados, U/UTP, conforme ABNT NBR 14565:2025 e ANSI/TIA-568.2-E;

4.2. Vedada a montagem em campo. O produto deverá ser fornecido pronto, com ensaio elétrico individual, correspondente a 100% da produção realizado pelo fabricante;

4.3. Condutores de cobre multifilar, flexível, 100% cobre; vedado o uso de alumínio cobreado (CCA);

4.4. Plugues RJ-45 não blindados, moldados ou montados sobre o cabo, com contatos com revestimento de ouro sobre níquel;

4.5. Compatível com aplicações Ethernet 2,5GBASE-T, 5GBASE-T, IEEE 802.3bz e 10GBASE-T;

4.6. Adequado a alimentação PoE, PoE+ e PoE++, IEEE 802.3af/at/bt;

4.7. Capa externa LSZH;

4.8. Atender aos parâmetros de transmissão de Categoria 6A até 500 MHz;

4.9. Cor da capa uniforme no lote;

4.10. Sequência de pinagem idêntica nas duas extremidades, straight-through;

4.11. Homologado pela Anatel como cabo de manobra, atendendo aos requisitos técnicos do Ato nº 384, de 16 de janeiro de 2023, com número de homologação verificável;

4.12. Embalagem individual, com identificação de categoria, comprimento e cor;

5. Requisitos complementares do lote único:

5.1 A empresa vencedora deverá fornecer integralmente os três itens e assumir responsabilidade pela compatibilidade entre os componentes.

5.2 Antes do recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar documentação técnica oficial que comprove que os produtos fornecidos são Categoria 6A e correspondem aos modelos indicados na proposta.

5.3 A contratada deverá realizar, nas dependências do TCDF, demonstração prática em enlace de teste montado com o cabo, o conector macho e o patch cord fornecido.

5.4 O teste deverá demonstrar que os componentes são compatíveis e que o enlace demonstrativo atende aos parâmetros da Categoria 6A/Classe EA.

5.5 O equipamento de teste deverá possuir configuração e adaptadores apropriados à medição correspondente, com calibração válida quando exigível, cabendo à contratada apresentar à fiscalização o relatório produzido pelo instrumento.

5.6 A demonstração não compreenderá a certificação de todos os enlaces instalados ou a serem instalados no Tribunal. Sua finalidade será exclusivamente validar, em amostra representativa, a categoria dos componentes fornecidos e sua compatibilidade como solução integrada.

5.7 Caso a demonstração não alcance os parâmetros aplicáveis à Categoria6A/Classe EA, ou sejam constatadas divergências entre os produtos testados, a documentação técnica, a proposta e os materiais entregues, o objeto não deverá ser definitivamente recebido, competindo à contratada promover, sem ônus adicional, as substituições e correções necessárias.

ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Lote único	Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	1	7.625	metro	**CABO DE REDE CATEGORIA 6A**	15,81	120.551,25
	2	180	und	**CONECTOR MACHO CATEGORIA 6A**	119,51	21.511,80
	3	150	und	**PATCH CORD CATEGORIA 6A**	125,67	18.850,50
Valor Total Estimado da Licitação (R$)						**160.913,55**

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DA LICITANTE], por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preço, para o fornecimento de Patch Panels Categoria 6A / Cabos de Rede Categoria 6A / Conectores Categoria 6A, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Lote único	Item	Qtd Total	Und	Descrição	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	1	7.625	metro	**CABO DE REDE CATEGORIA 6A**	(*)	
	2	180	und	**CONECTOR MACHO CATEGORIA 6A**	(*)	
	3	150	und	**PATCH CORD CATEGORIA 6A**	(*)	
Valor Total Estimado da Licitação (R$)						**160.913,55**

(*) Valor a ser lançado no sistema *compras.gov*.

Declaração - A [nome da Proponente] declara que:

1) O prazo de entrega será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
2) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação;
3) Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
4) Os produtos ofertados atendem às especificações do Anexo II do Edital.

Nome da Empresa
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail: